



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 27.427

De 30 de Setembro de 2020

“Dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas na Secretaria Municipal da Saúde para celebração de futuros e eventuais Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação.”

O Excelentíssimo Senhor **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a presente Portaria para fins de credenciamento prévio de entidades privadas sem fins lucrativos, consideradas como Organização da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a Serviços de Saúde.

Art. 2º. Tal credenciamento visa o regime de mútua cooperação com Poder Executivo do Município de Orlandia, contribuindo com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em futuros e eventuais Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, por prazo admitido na Legislação correlatada.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em credenciar-se, deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida 10, 271 – Centro, mediante seu representante legal, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas na data de **13 de outubro de 2020**.

Art. 4º. A Organização de Sociedade Civil poderá delegar poderes a outrem, para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO prévio, oportunidade em que ocorrendo, fará a Secretaria de Saúde exigência de apresentação dos seguintes documentos:

I - Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou;

II - Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto do Contrato Social.

III - No instrumento de Procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

Art. 5º. O CREDENCIAMENTO prévio não obriga o Município de Orlandia a celebrar TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

Art. 6º. As entidades privadas sem fins lucrativos, consideradas como Organização da Sociedade Civil que pretendem se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento encaminhado pelo titular responsável legal da OSC solicitando o Credenciamento prévio junto a Secretaria Municipal de Saúde;

II - Estatuto Social registrado, regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Cópia de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela entidade;

IV - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – S-CNES;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovação de no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

VI - Comprovação de experiência e anos de atividades, podendo ser um Relatório Anual das atividades realizadas;

VII - Comprovação de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;

VIII - Alvará de licença de localização atualizado;

IX - Alvará Sanitário atualizado;

X - Certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;

XI - Declaração de que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XI - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Os documentos elencados no presente artigo poderão ser apresentados por meio de fotocópia autenticada.

Art. 7º. Havendo a necessidade, será realizada visita técnica no local pela equipe designada para avaliação e monitoramento das entidades.

Art. 8º. O fluxo para o processo de Credenciamento deverá ser da seguinte forma:

I - Recepção das propostas de credenciamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Análise das propostas de credenciamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 dias úteis.

III - Publicação das OSC's credenciadas aptas a firmar parceria com o Município.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 30 de Setembro de 2020.

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0358 /202020

De 05 de Outubro de 2020.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Ana Cristina Couto Venturoso Evangelista** .”*

PORTARIA N.º 0359 /2020

De 05 de Outubro de 2020.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Maria Cristina da Silva Mortari** .”*

PORTARIA N.º 0360 /2020

De 05 de Outubro de 2020.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Susana Rodrigues Mantovani** .”*